

A. I. Nº - 277830.0005/06-9
AUTUADO - ESCRITA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
AUTUANTE - GERALDO SAPHIRA ANDRADE
ORIGEM - INFRAZ VAREJO
INTERNET - 08/04/2008

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0076 -03/08

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 30/06/2006, refere-se à exigência da multa de 1% sobre o valor das mercadorias, totalizando R\$16.396,50, tendo em vista que foi constatado entrada no estabelecimento de mercadorias não tributáveis sem o devido registro na escrita fiscal. Consta, na descrição dos fatos, que se trata de notas fiscais relativas a bens e/ou mercadorias entradas no estabelecimento mediante arrendamento mercantil, nos exercícios de 2003 e 2004, nos valores de R\$216.126,86 e R\$1.423.527,71, respectivamente.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme fls. 244 a 249, vindo posteriormente efetuar o pagamento do débito com os benefícios de lei, conforme documentos anexados aos autos, fls. 257/258.

Consta à fl. 257, extrato INC referente ao pagamento efetuado em 29/09/2006 com benefício de Lei, e à fl. 258, consta que o presente PAF foi baixado por pagamento em 02/10/2006.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por, unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 277830.0005/06-9, lavrado contra **ESCRITA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, devendo os autos ser encaminhado a repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 26 de março de 2008

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE/RELATOR

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIBEIRO DA SILVA - JULGADORA

OLAVO JOSÉ GOUVEIA OLIVA - JULGADOR